



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA CONJUNTA GP.GCR.TRT4 N° 1612, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

Republicação

(Texto compilado com a alteração promovida pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 718/2026)

Dispõe sobre o Processo Administrativo Disciplinar – PAD no âmbito deste Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O PRESIDENTE E O CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a importância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa, e que a Administração Pública possui na sindicância e no processo disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do funcionamento das Comissões de Processo Administrativo Disciplinar, observados os princípios da eficiência, da celeridade e da segurança jurídica;

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo PROAD nº 8044/2019,

RESOLVEM:

Art. 1º As Comissões de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD serão compostas por servidores deste Tribunal, preferencialmente que ocupem cargo em comissão de nível CJ3.

§ 1º A Comissão designada para conduzir cada processo disciplinar será formada por 2 (dois) ou 3 (três) servidores estáveis, na forma da lei, os quais serão designados por deliberação da autoridade competente para instauração do Processo Administrativo Disciplinar – PAD.

§ 2º A instituição da Comissão será publicada por meio de Portaria e implicará em convocação dos servidores designados.

§ 3º Não poderão ser designados como membros da Comissão os servidores:

I – que estiverem em licença ou afastamento, no momento da constituição da Comissão de PAD;

II – que estiverem respondendo à sindicância ou a processo administrativo disciplinar;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

III – que tenham sofrido penalidade disciplinar, cujo registro não tenha ainda sido cancelado, nos termos do *caput* do artigo 131 da Lei nº 8.112/1990.

Art. 2º O Tribunal fornecerá ações de capacitação em Processo Administrativo Disciplinar aos servidores designados para compor Comissão, sendo obrigatória a participação dos detentores de CJ3 que ainda não as tenham realizado.

Art. 3º Não haverá retribuição pecuniária pelos trabalhos desenvolvidos por servidores designados para atuarem em Comissão instituída em PAD.

Art. 3º-A. A tramitação das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito do TRT4 observará o rito processual previsto na Lei nº 8.112/1990 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, bem como as orientações contidas no Manual de Processo Administrativo Disciplinar da Controladoria-Geral da União. *(incluído pela Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 718/2026)*

Art. 4º Fica extinta a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 5º Os casos omissos serão apreciados pela Presidência e Corregedoria deste Tribunal.

Art. 6º Revoga-se a Portaria Conjunta nº 4.826/2016 e demais disposições em contrário.

Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO
Presidente do TRT da 4ª
Região/RS

Documento assinado digitalmente
RAUL ZORATTO SANVICENTE
Corregedor do TRT da 4ª Região/RS